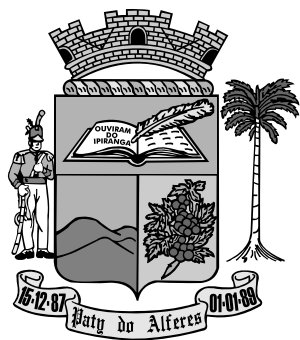




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2126 de 01 de julho de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PATY PREVI

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2126 de 01/07/2015)

ATO DE BENEFÍCIO Nº 020/2015 – GP

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 4295/2015,

RESOLVE:

Empresa: HOSPITAL OFTALMOLOGICO SANTA BEATRIZ
Processo: 4159/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Exames oftalmológicos
Valor: R\$ 320,00
Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria do professor a servidora KATIA REGINA BILLET, no cargo de Professor A IV, Padrão 9, matrícula 271/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, na redação do Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41/03, a contar de 01 de julho de 2015, fixados da forma a seguir:

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA
Processo: 0718/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Leite em pó modificado
Valor: R\$ 2.666,88
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015 e Art. 37 Incisos I,II,III: Parágrafo único inciso III da Lei Municipal 1077/2004.	1.634,45
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008	161,14
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 21%	343,23
Adicional Art.67 III- PFA	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 = 6%	86,68
Adicional Art.67 IV- PFA	Art.67, Inciso IV da Lei 1.077/04 = 2%	28,89
Adicional Art. 44 - PFA	Art. 44, da Lei 1.077/04 = 12%	173,36
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Art.15º da Lei Federal 10.887/2004	2.427,75

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de julho de 2015.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2015

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2126 de 01/07/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO N.º 4.354 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Empresa: CLAUDIO E. M. DA SILVA ME
Processo: 4476/2015 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviços de sonorização para Festa Nossa Senhora da Conceição, 12/07
Valor: R\$ 5.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais).

FONTE = 000 R\$ 82.500,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 046 R\$ 30.000,00 (PMAQ-AB)

Empresa: VIAÇÃO JAVARY LTDA ME
Processo: 2276/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de transporte de passageiros por ônibus, para atender aos doadores de sangue, junto ao Hemorio, para o exercício 2015.
Valor: R\$ 9.576,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 – Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	82.000,00
3.3.90.08.000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4032.2064 – PMAQ-AB
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.046 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-Chefe de Gabinete:
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde: PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -Secretária de
Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -Secretária de Educação: AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural (interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -Secretária de Planejamento e Gestão:
JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:
PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:
PRISCILA DE PAULA CARIUS -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA
-Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-Vice Presidente: AROLD RODRIGUES
OREM-1º Secretário: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-2º **Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-Secretária Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno: SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.121.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$

82.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2064 – PMAQ-AB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.046 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$

30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal**RESOLUÇÃO CMDCA – 004/2015**ADIA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES EM
EXERCÍCIO.

O CMDCA, em reunião realizada no dia 23 de junho de 2015, no uso de sua competência,

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº140/1991 e nº1277/2005, sobre a implantação e organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes;

Considerando o disposto na Resolução 1270/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sobre o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional a partir da vigência da Lei 12.696/2012;

Considerando que o Edital CMDCA-001/2015, em consonância com as leis acima referidas, dispõe no seu Art. 5º, que, ao mandato de 4(quatro) anos, é permitida ao Conselheiro Tutelar em exercício uma recondução, mediante novo processo de escolha;

Considerando que o §4º, do artigo acima referido especifica que, para concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, o conselheiro tutelar em exercício deverá se desincompatibilizar da respectiva função, 15(quinze) dias após a publicação do edital de convocação das eleições, salvo quando todos forem candidatos à recondução, inclusive os suplentes;

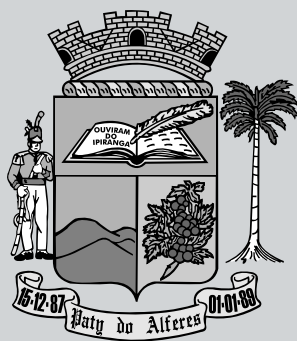
Considerando que os 3(três) conselheiros tutelares em condições de concorrer neste processo de escolha, solicitaram, no prazo exigido, desincompatibilização dos respectivos cargos, conforme Processo Administrativo 4392/2015;

Considerando que, após convocados, 2(dois) conselheiros tutelares suplentes afirmaram não ter interesse em assumir a suplência do respectivo cargo de conselheiro tutelar durante o processo de escolha;

Considerando que, desde 04/03/2015, 1(um) conselheiro tutelar suplente assumiu a titularidade do Conselho, em virtude de licença médica de 90(noventa) dias e posteriores férias do mesmo conselheiro titular;

Considerando que o conselheiro tutelar suplente, acima referido, solicitou desincompatibilização para concorrer no processo eleitoral para o mandato 2016-2019;

Considerando que, conforme consta na relação de candidatos inscritos no processo de escolha, 2(dois) conselheiros tutelares suplentes inscreveram-se para concorrer, apesar de 1(um) destes ter manifestado interesse em assumir durante o referido pleito eleitoral;

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Considerando que, em consequência, a inscrição do candidato acima referido, invalidou a respectiva declaração de interesse;

Considerando o PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reiterados pela Lei Federal 8.069/90, que garante à população infanto-juvenil, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

Considerando o PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, pois, conforme Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.): "O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção"... "...o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade".



Considerando o PRINCÍPIO DA INALIENABILIDADE, que exige a relação das normas com as condições de aplicação;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente de garantia dos direitos das crianças e adolescentes; e

Considerando a extensão do trabalho do conselheiro tutelar, que exige carga horária de 40(quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, plantão aos sábados, domingos e feriados, com escala de 9 às 18:00 horas;

RESOLVE:

Art. 1º - Adiar a desincompatibilização dos atuais conselheiros tutelares em exercício;

Art. 2º - Avaliar os respectivos pedidos de desincompatibilização após a publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos, previsto para 20 de julho de 2015;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de junho de 2015.

Edward Marques Lopes Leão
Presidente do CMDCA

